



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

PROCESSO Nº 12.183/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro - inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, Sr. OSIEO HECHER**, portador da cédula de RG nº 28.222.486-5 SSP/SP e do CPF nº 124.734.818-06; resolvem registrar os preços obtidos no Pregão Presencial supramencionado, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar. O presente Termo de Compromisso será regido Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 4682/2007 e Decreto Municipal 5782/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

**01 – COMPROMISSÁRIA AUTO POSTO PRAIA DE SAO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.736.440/0002-43, com sede Rodovia Osvaldo Cruz, 770, Mato Dentro, Ubatuba/SP – CEP 11.680-000, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.493.940-5, classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados, no valor total **R\$ 7.022.900,00 (Sete Milhões vinte e dois mil e novecentos reais)**, conforme proposta abaixo descrita.

ITEM	Quantidade Total Estimado (Litros) (A)	DESCRIÇÃO	Preço Unitário R\$ (B)	Desconto Ofertado %(C)	Preço Unitário c/desconto (D)=(B) - %(C)	Preço Total (A) X (D)
1	30.000	ALCOOL HIDRATADO (COMBUST.)	R\$ 3,62	1%	R\$ 3,584	R\$ 107.400,00
2	550.000	DIESEL S10	R\$ 6,12	1%	R\$ 6,059	R\$ 3.327.500,00
3	650.000	GASOLINA COMUM	R\$ 5,58	1%	R\$ 5,525	R\$ 3.588.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.022.900,00</b> (Sete Milhões vinte e dois mil e novecentos reais)	

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente Registro de Preços de Combustíveis do Tipo Gasolina Comum, Etanol Hidratado e Diesel S-10, para Frota da Prefeitura Municipal de Ubatuba pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

*Francisco*

2.1 Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a **COMPROMISSÁRIA**, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará(ão) a solicitação do combustível junto à **COMPROMITENTE**, através de **AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

2.2 A **COMPROMITENTE** não estará obrigada a adquirir da **COMPROMISSÁRIA** uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e/ou refeito(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal;

2.4 Despesas com recursos humanos para realizar o fornecimento do combustível ficam a cargo da **COMPROMISSÁRIA**, devendo esta estar de acordo com todas as normas de Segurança no Trabalho e em dia com encargos trabalhistas, previdenciários e recolhendo regularmente o FGTS, frisando-se que tais despesas são de total responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**;

2.5 As ferramentas, equipamentos e qualquer material necessário para o fornecimento de combustível serão fornecidos pela **COMPROMISSÁRIA**, não podendo esquivar-se de tal responsabilidade;

2.6 – A **COMPROMITENTE**, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os preços unitários dos produtos, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Presencial, já assinada pela **COMPROMISSÁRIA**;

3.2 Os preços apresentados pela **COMPROMISSÁRIA** terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

3.3 Correrão exclusivamente por conta da **COMPROMISSÁRIA**, quaisquer tributos e/ou demais ônus incidentes;

3.4 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**, devendo corresponder aos materiais efetivamente entregues;

3.5 Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação do fornecimento do produto, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

*Francisco*



**3.6 À COMPROMISSÁRIA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**3.7 A COMPROMISSÁRIA** deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

**3.8** Caso não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro, neste Município.

**3.9** Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ª F, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO**

**4.1** O valor estimado para o presente Termo é de **R\$ 7.022.900,00 (Sete Milhões vinte e dois mil e novecentos reais)**. Fonte do Recurso: 01 – Tesouro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

**5.2** Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS**

**6.1** Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do combustível;

**6.2** Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Ata de Registro de Preços pretendida deverá ser executada em estrita Conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO ENTREGA DO PRODUTO**

*Francisco*





8.1 O combustível deverá ser entregue **IMEDIATAMENTE**, após expedição e apresentação da **AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ao fornecedor. Em cada pedido, o prazo de atendimento será determinado pela Secretaria requisitante na emissão da OS.

## 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos materiais entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

9.2. - O Município de Ubatuba aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade pelo e-mail: [prefeitura.contabilidadeubatuba@gmail.com](mailto:prefeitura.contabilidadeubatuba@gmail.com).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

- Homologado e adjudicado o objeto da licitação, a **COMPROMISSÁRIA**, convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Suprimentos, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;
- A **COMPROMISSÁRIA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- A **COMPROMISSÁRIA** não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a **COMPROMITENTE** não aceitar sua justificativa;
- A **COMPROMISSÁRIA** der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- OS preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. – O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.3.1. – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

*Francisco*





- 10.3.2. – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.3.3. – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.3.4. – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.3.5. – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do artigo 20 do Decreto nº 5.782/2013 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.4.1. – por razão de interesse público; ou
- 10.4.2. – a pedido do fornecedor.
- 10.5. – Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
- 10.5.1. – Junto ao Órgão Gerenciador:
- 10.5.1.1. – Homologação dos equipamentos ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;
- 10.5.1.2. – Comprovação das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.
- 10.5.2. – Junto à Unidade Contratante:
- 10.5.2.1. – Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

11.1. – No ato da assinatura da ATA, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <http://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Certidao/solicitacao.jsf>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

11.2. - Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a

*Francisco*





COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.3.** - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**11.4** - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**11.5** - Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato e/ou Ata de Registro de Preços ficará sujeito à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.3.** Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;

**12.4.** Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**12.5.** Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP,

17 JAN. 2024

**OSIEO HECHER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

*Francisco Domingos Pereira Quinotti*

**AUTO POSTO PRAIA DE SAO FRANCISCO LTDA**  
**Representante**

